



LEI N° 3859/2020.

**EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Gravata e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Gravata** instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 30 de abril de 1992 passa a reger-se pelo disposto na presente lei.

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, a saber:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores, público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Acompanhar as diretrizes na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Fiscalizar os contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – Propor métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VII – Fiscalizar as diretrizes da política de recursos humanos na saúde;

VIII- Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como



decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N°29/2000.

IX – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

X – Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições;;

XI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, bem como com setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde de Gravata;

XII – Articular- se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XV – Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

## **CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO.**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Gestores e prestadores de serviços de saúde;
- c) Trabalhadores da saúde.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá em sua composição um Presidente e um Vice-presidente para a devida operacionalização de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleitos diretamente pela Plenária do Conselho.

## **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 012 (doze) titulares e 012 (doze) suplentes:

I – De forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos representantes de cada segmento em reunião exclusiva para este fim, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 1. 06(seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2. 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 3. 03 (três) representantes do Poder Executivo e representante de prestadores de serviços;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - [www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)

CNPJ: 11.049.830/0001-20



II – Cada entidade participante terá um membro conselheiro titular e um suplente.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação expressa ao Conselho Municipal de Saúde.

II – Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas sem justificativa por escrito, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo recondução.

**Art. 7º** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º.** Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os critérios norteadores da política social no SUS;

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Presidência do Conselho Municipal de Saúde;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do Conselho, exercendo a titularidade, terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

#### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art.10.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, Proteção, recuperação e reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

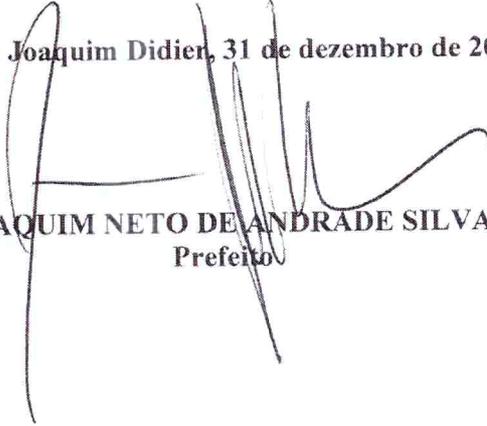
II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 12.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei revoga no que couber, as Leis n.º. 3024/2002 de 06 de fevereiro de 2002, 3167/2003 de 18 de novembro de 2003 e 3.660/2014 de 10 de setembro de 2014, bem como as demais disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Didier, 31 de dezembro de 2020.**

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito